C.P. CANÁRIO ES SANTO FLS. 02 MUNICIPAL
C.P. CANÁRIO ES SANTO FLS. 02 MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 034/2017

Pedro Canário, 16 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores o Projeto de Lei que **"Termo de Fomento com a Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo-APAGEES e dá outras providências".**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por
Unanimidade
Em, 21 de novembro de 2017
Presidente da CMPC

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 03
P. CANÁRIO
MUNICIPAL
ESP. SANTO

CÂMARA
FLS. 03
P. CANÁRIO
MUNICIPAL
ESP. SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Gabinete Municipal

17:10

PROJETO DE LEI Nº. 074/2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.948
Em 16 de novembro de 2017
PROTOCOLISTA

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS-APAGEES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO,** Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Pedro Canário AUTORIZADO a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-APAGEES, entidade em fins lucrativos, sediada a Rua Argeu Rezende, 245, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.943/0001-58, nos termos da Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Fica também **AUTORIZADO** a repassar a entidade descrita no artigo anterior, recursos financeiros da ordem de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 3º O repasse financeiro constante do artigo anterior é para custear parte da construção de 05 (cinco) unidades habitacionais na zona rural do Municipio de Pedro Canário/ES.

Art. 4º- As condições, obrigações e deveres, bem como as formas dos repasses, constarão do Termo de Fomento a ser celebrado com o Município, observando-se as normas contidas na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito santo, ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal